



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO CONTRATO Nº 098/2020/CPL

Termo de Contrato nº **098/2020/CPL** Ref.: Pregão Eletrônico nº 006/2020-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Serrana Distribuidora Ltda.

O Município de Viseu-Prefeitura Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, S/N, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ nº. 04.873.618/0001-17 doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Srº Isaias José Silva Oliveira Neto**, portador do CPF nº. 604.348.562-15, residente e domiciliado neste município, em Convivência com a **Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede nesta cidade, na Rua Lauro Sodré, s/n, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ Nº. 11.984.819/0001-57 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Stephanie Nyanne Borgens Ferreira**, inscrita no RG nº 5183542 SSP/PA e no CPF nº 907.163.535-53. CONTRATANTE, e, do outro lado a CONTRATADA, a empresa **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 30.313.649/0001-23**, sediada na Av. Presidente Castelo Branco nº 1.420, Bairro: Setor Brasil, CEP: 77.824-360 Cidade: Araguaína, Estado: Tocantins, Telefone: (63) 8452-2247, E-mail: serranadistribuidora1@gmail.com, Representante Legal: **VALDEMIR PIRES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 62331 e CPF nº 227.655.301-49, residente e domiciliado na Av. 1, nº 47, conjunto residencial patrocínio, CEP: 77.826-604 Cidade: Araguaína, Estado: Tocantins, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 006/2020**, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Sistema de Registro de Preço que objetiva a aquisição de equipamentos para apoio hospitalar, instrumental de apoio hospitalar e equipamentos de apoio não hospitalar/mobiliário, necessário para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 006/2020**.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 141.965,88** (Cento e Quarenta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL INFANTIL – CAPACIDADE PARA 15KG, FRAÇÕES DE 5G, CONCHA ANATÔMICA PARA ACOMODAR O BEBÊ, 110 VOLTES	UND	14	BALMAK	R\$ 614,00	R\$ 8.596,00
03	MESA AUXILIAR TIPO MAYOR COM BANDEJA PARA PROCEDIMENTOS DE ANESTESIA E/OU CIRURGIA EM GERAL. MATERIAL: BASE EM TUBO DE AÇO INOX, COM RODAS, BANDEJA INOXIDÁVEL 48X32CM, ALTURA REGULÁVEL (MÁXIMA: 130CM/MÍNIMA 85CM)	UND	14	UTI	R\$ 380,00	R\$ 5.320,00
04	MESA AUXILIAR HOSPITALAR 40X40CM – DESTINADA AO APOIO DE RECURSOS MÉDICOS-ASSISTENCIAIS, UTILIZADA EM AMBIENTES HOSPITALARES. DIMENSÕES MÍNIMAS/MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL	UND	14	UTI	R\$ 280,00	R\$ 3.920,00
06	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL- PORTÁTIL COM UMA LÂMPADA DE HALOGÊNIO, FILTRO ATÉRMICO, ESPELHADO, HASTE FLEXÍVEL, SUPORTE COM APOIO PINTADO NA COR BRANCA 110V	UND	14	UTI	R\$ 350,00	R\$ 4.900,00
07	MACA GINECOLÓGICA EM AÇO INOX PINTADO, ESTOFADA COM PAR DE PORTAS COXAS ESTOFADA, COM HASTE DE AÇO ZINCADO	UND	8	UTI	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
08	MACA CLINICA – MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, RODAS 4 RODÍZIOS DE 8', FREIO NOS 02 RODÍZIOS, COMPORTAMENTO ATÉ 2,00M, LARGURA CERCA DE 0,80M, CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 250KG, COMPONENTES: SUPORTE SORO REMOVÍVEL, GRADES LATERAIS REBATÍVEIS E COLCHONETES	UND	18	UTI	R\$ 2.526,66	R\$ 45.479,88



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

09	CARRO PARA CURATIVO- ARMAÇÃO TUBULAR DE INOX DE 1', TAMPO E PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO INOX, PÉS, VARANDAS E SUPORTE PARA BALDE E BACIA CROMADO, PÉS COM RODÍZIOS DE 3", ACOMPANHA UM BALDE E UMA BACIA INOXIDÁVEL. DIMENSÕES: 0,75M X 0,45M LARGURA X 0,80M DE ALTURA.	UND	5	UTI	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
10	BIOMBO 02 CORPOS, CONSTRUÍDO EM TUBOS REDONDOS PINTADO EM BRANCO APÓS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, PÉS PROVIDOS DE 4 RODAS GIRATÓRIAS COM AROS DE POLIETILENO, BANDEIRAS COM MOVIMENTOS DE 360 POR MEIO DE ANÉIS GIRATÓRIOS DE AÇO, CORTINADO EM BRIM FACILMENTE REMOVÍVEIS PARA LAVAGEM, MEDIDAS APROXIMADAS – 170M (A) X 1,20M(L) TOTAL	UND	10	UTI	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
12	AUTOCLAVE 12 LITROS- HORIZONTAL DIGITAL- CAPACIDADE 12L, PESO 24KG, CÂMARA EM INOX; DIMENSÕES DA CÂMARA 21X34,6 CM(DIÂMETRO E COMPRIMENTO); DIMENSÕES DA AUTOCLAVE 30X35X55,5CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO); POTENCIA 800W, PRESSÃO DE TRABALHO 1KGF/CM2, TEMPERATURA ATÉ 121 C; CICLO DE SECAGEM DE SERIE, BANDEJAS DE ALUMÍNIO	UND	5	SETERMAX	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
13	CADEIRAS DE RODAS ADULTO, PÉS REMOVÍVEL, AÇO/FERRO PINTADO, BRAÇOS FIXOS, ELEVÇÃO DE PERNAS E SUPORTE DE SORO	UND	15	CDS	R\$ 990,00	R\$ 14.850,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

14	CADEIRAS DE RODAS OBESO PÉS FIXOS, BRAÇOS ESCAMOTEAVEL, CAPACIDADE DE 120 A 159 KG	UND	2	CDS	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
15	CADEIRAS DE RODAS PEDIÁTRICAS, AÇO/FERRO PINTADO, PÉS FIXOS, BRAÇOS ESCAMOTEAVEL, SEM ELEVÇÃO DE PERNAS.	UND	10	CDS	R\$ 810,00	R\$ 8.100,00
17	POLTRONA HOSPITALAR EM AÇO/FERRO PINTADO COM ESTOFADO COURVIN ATÉ 120KG COM RECLINAÇÃO DE ACIONAMENTO MANUAL.	UND	5	UTI	R\$ 720,00	R\$ 3.600,00
DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO NÃO HOSPITALAR/MOBILIARIO						
24	LONGARINA A 03 LUGARES EM POLIPROPILENO COM ASSENTO E ENCOSTO	UND	25	NOBRE	R\$ 320,00	R\$ 8.000,00
25	ARMÁRIO VITRINE – 01 PORTA, ESTRUTURA METÁLICA COM CHAPAS DE AÇO, 03 PRATELEIRAS EM VIDRO REGULÁVEIS, PORTA FRONTAL COM FECHADURA YALE, DIMENSÕES APROX. 1,50M ALTURA X 0,50M COMPRIMENTO X 0,40M LARGURA.	UND	15	UTI	R\$ 640,00	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 141.965,88

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, no prazo estabelecido na Ordem de Empenho e/ou Ordem de Compra, conforme solicitação do Setor de Compras.

4.2. Todos os custos, incluindo impostos, tributos e demais encargos para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. Os produtos deverão ser de qualidade e da marca ofertada na proposta inicial.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os Fornecimentos dos produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA-DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos serão entregues conforme solicitação da Secretaria requisitante, por se tratar de peças de suma importância para administração pública, deverá sempre com qualidade, sendo genuínas e com garantia de fábrica.

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato é de 19 de junho de 2020 a 19 de junho de 2021.

CLÁUSULA NONA-DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida à adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2020.

10010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

10.122.0006.2.045 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0012.2.052 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ.

10.302.0013.2.055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AIH/MACA.

44905200 - MATERIAL DE PERMANENTE.

44905208 – APARELHO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 006/2020.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;

12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos produtos efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Finanças, após o fornecimento que será, discriminando no corpo da (s) mesma (s), secretaria municipal, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais fica sujeitam a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 19 de junho de 2020.

Isaias José Silva Oliveira Neto
Prefeitura Municipal de Viseu
Prefeito Municipal
CNPJ Nº 04.873.618/0001-17
Órgão Gerenciador
Contratante

Stephanie Nyanne Borgens Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 11.984.819/0001-57
Órgão Participante
Contratante

Valdemir Pires Da Costa
Serrana Distribuidora Ltda
CNPJ Nº 30.313.649/0001-23
Valdemir Pires Da Costa
Empresário
Contratado

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____